

## **VOTO Nº 411/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.928913/2022-57

Regimento Interno do Comitê das Agências Reguladoras Federais. Resolução Normativa Conjunta nº 1 das Agências Reguladoras, de 16 de junho de 2023.

Relator: Antonio Barra Torres

### I. DO RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de minuta de Regimento Interno do Comitê das Agências Reguladoras Federais - COARF (SEI 2520318).
2. Conforme o Regimento, o referido Comitê tem a finalidade de promover o intercâmbio e troca de experiências entre as Agências, bem como discutir e estabelecer orientações e procedimentos comuns de interesse das instituições e é composto por representantes das 11 (onze) Agências Reguladoras, sendo elas a Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Agência Nacional de Mineração (ANM).
3. Segundo a citada minuta de Regimento, os membros titulares do COARF serão os Diretores-Presidentes ou Diretores-Gerais das Agências, juntamente com um suplente indicado para cada titular, que atuará em suas ausências e impedimentos.
4. Ainda, a minuta apresentada estabelece a estrutura

do COARF, sendo composto pela Presidência, Vice-Presidência, Membros e Secretaria-Executiva, bem como a metodologia de escolha da ocupação e competências dos “cargos” citados.

5. Estabelece, também, a frequência de atividades, forma de convocação dos membros para as reuniões, escolha da pauta das reuniões e metodologia de trabalho durante as reuniões.

6. Destaca-se que a Minuta de Resolução Normativa Conjunta se encontra assinada digitalmente pelos dirigentes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7. Após manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa, concluiu *“pela inexistência de óbices jurídicos para a eventual edição do ato consubstanciado na minuta de Resolução Normativa Conjunta para criação do Comitê das Agências Reguladoras Federais - COARF (doc. SEI nº 2520318), ressalvada a recomendação de sua prévia aprovação pela DICOL, consoante item “08” deste Parecer.”*

8. O entendimento e recomendação da Procuradoria foi pela deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa acerca da minuta de Resolução Normativa Conjunta, para criação do Comitê das Agências Reguladoras Federais - COARF, conforme Parecer n. 00154/2023/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (SEI 2551403), transcrito a seguir, de modo que submeto à apreciação da Diretoria Colegiada a minuta de Resolução Normativa Conjunta Nº 1 das Agências Reguladoras, para criação do Comitê das Agências Reguladoras Federais - COARF (SEI 2520318):

(...)

*Assim, à luz dos incisos I e IX do art. 16 da Lei nº 9.782/99, compete ao Diretor-Presidente “representar a Agência em juízo ou fora dele” e “exercer a gestão operacional da Agência”, de modo que, nessa condição, caberia a ele assinar, em conjunto com as autoridades das demais AR's envolvidas, o ato que se pretende editar para a criação do COARF.*

*Independentemente disso, não se pode olvidar que o órgão máximo de deliberação da ANVISA é a sua Diretoria Colegiada – DICOL, tal como preceituam o art.*

9º, art. 10 e art. 15, III, da Lei nº 9.782/99[1] e art. 11 do Decreto nº 3.029/99 [2], razão pela qual se revela imprescindível a observância desse rito para a aprovação da minuta de Resolução Normativa Conjunta para criação do Comitê das Agências Reguladoras Federais – COARF (doc. SEI nº 2520318) em reunião com os demais Diretores.

(...)

## II. CONCLUSÃO DO RELATOR

9. VOTO pela aprovação da participação da Anvisa no Comitê das Agências Reguladoras Federais – COARF a ser formalizada pela assinatura da Resolução Normativa Conjunta nº 1 das Agências Reguladoras, que institui o Regimento Interno do COARF (SEI 2520318).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 06/11/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2664129** e o código CRC **15554883**.

**Referência:** Processo nº 25351.928913/2022-57

SEI nº 2664129